



GONDOMAR
e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 4.º GRAU -
NÚCLEO DE GESTÃO DA VIA PÚBLICA – BEP OE202311/1167

RESULTADOS DA ENTREVISTA PÚBLICA, PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. RESULTADOS DAS ENTREVISTAS PÚBLICAS

Os/as candidatos/as que a seguir se identificam foram notificados/as para a realização das Entrevistas Públicas, tendo obtido os seguintes resultados:

Entrevista Pública						
Nome do candidato	OSP	PO	OR	CEE	Classif. EP	Média
Artur Manuel da Silva Teixeira	16	12	12	16	56	14,000
Daniel Filipe Torres Monteiro	16	16	20	16	68	17,000
Joaquim José Oliveira de Castro Neves	16	12	12	16	56	14,000

O candidato, Vítor Manuel Moreira de Castro, não compareceu à realização do método de seleção – Entrevista pública, de caráter obrigatório, ficando automaticamente excluído do procedimento.

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Aplicada a fórmula de classificação final os candidatos obtiveram a seguinte classificação:

Classificação final			
Nome do candidato	AC	EP	CF = AC*40% + EP*60%
Artur Manuel da Silva Teixeira	17,167	14	15,267
Daniel Filipe Torres Monteiro	13,500	17	15,600
Joaquim José Oliveira de Castro Neves	17,167	14	15,267

3. Decisão/Proposta de Designação

O júri, ao abrigo do n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, deliberou propor a designação do candidato **Daniel Filipe Torres Monteiro**, para o cargo de Direção Intermédia de 4.º grau - Núcleo de Gestão da Via Pública, por considerar que possui o perfil pretendido para a prossecução das atribuições e competências da referida Unidade Orgânica.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. HOMOLOGAÇÃO

A proposta de designação foi homologada a 15 de outubro de 2024, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins.

5.

Mais se informa que de acordo com o n.º 13 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, “O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados”, pelo que “não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento.” (n.º 14 do mesmo artigo).

Paços do Município de Gondomar, 15 de outubro de 2024

Por delegação de competências,
A Diretora Municipal da Presidência,¹



(Dra. Mónica Antunes)

¹ Por despacho de delegação de competências de 1 de março de 2024.